LEI Nº 1.025

Aumenta percentual constante da Lei nº. 719, de 20.12.83, que contém disposições do Código Tributário Municipal e outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aumentado a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1.995, a Taxa de Serviços Diversos, constante do item III, do Artigo 36, da Lei nº. 719, de 20 de dezembro de 1.983 que contém o Código Tributário do Município, de acordo com as seguintes porcentagens sobre a Unidade Fiscal (U.F.).

III – Taxa de Serviços Diversos – (Art. 36 – Lei nº. 719, de 20.12.83).

	% Unidade
a) cemitério	Fiscal
1 – Sepultamento de Criança	25%
2 – Sepultamento de Adulto	25%
3 – Desenterramento (exumação)	50%
4 – Transladação de Ossos	50%
5 – Emplacamento	50%
6 – Autorização de Obras	50%
7 – Construção de túmulo perpétuo, por m^2	130%
8 – Área de terreno por m^2	235%

Art. 2º Fica acrescentado ao item III, letra "a" cemitérios, o subitem "8" área de terreno por m^2.

Art. 3º Só poderá edificar o túmulo depois de quitado o Lote, destinado para este fim.

Parágrafo único. Será reservada uma área somente para aqueles que não possam comprar ou não queiram Lote, porém, não poderá construir túmulo.

Art. 4º Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei entra em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1.995.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 23 de dezembro de 1994.

Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal